

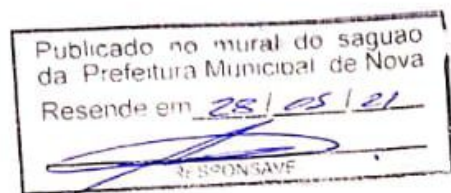


PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

DECRETO Nº 54/2021

“Dispõe sobre medidas emergenciais restritivas de enfrentamento à pandemia do Covid-19, e adoção e implementação de novas medidas temporárias e emergenciais, no âmbito do Município de Nova Resende, em virtude do atual cenário regional e do iminente risco de colapso do sistema de saúde regional.”



O Prefeito Municipal de Nova Resende, MG José Roberto Rodrigues, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 78, II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública, instituída pelo Decreto Estadual n. 47.891/20 e Decreto Estadual n.48.102/20;

CONSIDERANDO o iminente risco de colapso no sistema de saúde regional em decorrência de internações de pessoas contaminadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o período de funcionamento e atendimento ao público para todos os comércios, empresas, indústrias, oficinas, mercados, supermercados, mercearias, açougue, distribuidoras de bebidas, bares, lanchonete, pastelarias, restaurantes, lojas de conveniência ou qualquer outro tipo de estabelecimento, o horário compreendido entre as 8:00 horas as 18:00 horas.

§1º. Poderão funcionar, dentro do período normal, costumeiro e/ou estabelecido em lei as drogarias, postos de combustíveis, clínicas médicas e fisioterapêuticas, repartições públicas do setor de saúde ou que atenda às necessidades de urgência e de interesse público, bem como estabelecimentos de manutenção de funcionamento de internet e telecomunicações.



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Publicado no mural do saguão
da Prefeitura Municipal de Nova

Resende em 28/05/21

RESPONSÁVEL

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 - Nova Resende - MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

§2º. Os restaurantes e lanchonetes poderão comercializar produtos alimentícios pelo sistema de entrega em domicílio até 22:00 horas, devendo permanecer com as portas fechadas ao público e os pedidos deverão ser feitos por telefone ou qualquer tipo de rede social.

Art.2º. Academias, pilates e estabelecimentos congêneres funcionarão dentro do horário estabelecido no art. 1º deste Decreto, observado a regra de até um (1) aluno a cada cinco (5) metros quadrados.

Art.3º. Fica proibida a prática de esportes coletivos e esportes de contato em que, por sua natureza, seja impossível a aplicação do distanciamento mínimo estabelecido no art. 2º, tais como futebol, futsal, Society, vôlei, handebol, basquetebol, dentre outros, em estabelecimentos públicos ou privados.

Art.4º. Para realização das atividades cujo funcionamento é permitido, caberá aos respectivos responsáveis observar o seguinte:

a) certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;

b) fornecer EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade aos respectivos colaboradores;

c) onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 1,5 metro, à razão de uma pessoa por cada 5 m², mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinada para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.

d) disponibilizar álcool a 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;

e) deve-se restringir a entrada ou permanência de pessoa que não estejam fazendo uso de máscara de proteção facial;

f) nos mercados, mercearias, supermercados, açougues ou lojas ou qualquer outro estabelecimento comercial será permitida a entrada na proporção de três vezes a capacidade efetiva de atendimento em caixa.

Art. 5º. Recomenda-se a adoção do trabalho sob regime domiciliar - home office - onde houver compatibilidade, como atividades meramente administrativas, a fim de evitar a circulação de pessoas.

Parágrafo único. O atendimento nas repartições públicas do município será feito por meio de agendamento prévio.



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

Art. 6º. As feiras-livres ficam impedidas de funcionar durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 7º. No ambiente de trabalho, em todo o limite do Município de Nova Resende, além das regras gerais já aplicadas, os responsáveis deverão garantir que seus colaboradores mantenham distanciamento, da ordem de uma (1) pessoa a cada cinco (5) metros quadrados.

Art. 8º. Ficam proibidas as seguintes práticas:

- I – consumo de bebidas alcóolicas nas vias públicas;
- II – realização de reuniões familiares, encontros, festas, bailes, festas de casamento, festas de aniversário, ou qualquer outra atividade festiva envolvendo pessoas que não residam no mesmo imóvel;
- III – realização de aulas presenciais em escolas públicas ou privadas;
- IV – eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos ou privados inclusive de pessoas da mesma família, que não moram juntas;
- V – locação de imóveis e espaços privados, incluindo Sítios e Salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

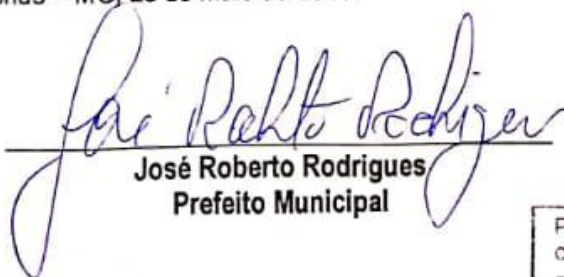
Art. 9º. As Igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa serão permitidas dentro do horário compreendido entre as 8:00 horas e as 18:00 horas e com ocupação de público em até 30% da capacidade de ocupação máxima do recinto, observando-se o distanciamento entre as pessoas.

Art. 10. A inobservância das normas descritas neste Decreto será punida com as sanções previstas em lei por meio de fiscais municipais, agentes de saúde ou pela Polícia Civil e Militar.

Art. 11. A vigência do presente Decreto inicia-se as 0:00h do dia 29/05/2021 e finda-se às 23:59 do dia 6 de junho de 2021, podendo ser prorrogado caso perdure a situação de colapso.

Art. 12. Revoga-se as disposições em contrário.

Nova Resende – MG, 28 de maio de 2021.


José Roberto Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicado no mural do saguão
da Prefeitura Municipal de Nova
Resende em 28/05/21

RESPONSÁVEL